

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	331/2005
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	17/10/2005
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	19/10/2005

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 331/2005, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 17/10/2005.

SÍNTESE DA LEI
<i>“Autoriza o município de Pavão/MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO e dá outras providências”.</i>

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 19 de outubro de 2005


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pavão-MG
PROTOCOLO
Nº <u>036</u>
Data <u>24/10/2005</u>
 ASSINATURA

LEI MUNICIPAL Nº: 331/2005

“Autoriza o município de Pavão/MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do **PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pavão/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Estadual nº 15.696 de 21 de Julho de 2005, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Município de Pavão/MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Artigo 2º - Fica o Município de Pavão/MG autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº.15.696, de 21 de julho de 2005.

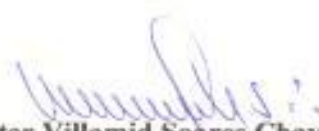
Artigo 3º - Fica o Município de Pavão/ MG autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 6.666,66 (seis mil, seiscientos sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos) a título de contrapartida financeira em favor do fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Pavão/MG autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluído abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o artigo 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 26 de Setembro de 2005.



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 17 DE OUTUBRO de 20 05

Sergio Quaresma da Cruz

APROVADO

1ª discussão

Em 17 de OUTUBRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 17 DE OUTUBRO de 20 05

Adilson Cyl de Souza
Maria Neideza Pereira de Santa Barbara
Agda Juliana de Souza

APROVADO

2ª discussão

Em 17 de OUTUBRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 17 DE OUTUBRO de 20 05

Benjamin Sereno de Souza

APROVADO

3ª discussão

Em 17 de OUTUBRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 19 de OUTUBRO 2005

Walter Villamid

Prefeito Municipal Pavão - MG

Walter Villamid Soares Chaves
PREFEITO MUNICIPAL